



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – documentacao@irati.pr.gov.br

PUBLICADO

Folha de Irati

EM 04 a 23/01/2009

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 2829

Súmula: Altera os incisos I e VI do art. 1º, art. 15, art. 16, art.17, art. 18, art. 23, inciso VIII art. 24 e art. 42, e cria a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Rurais da lei municipal 2176/2004 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Irati – Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º - O inciso II e IV do art. 1º da lei municipal nº 2176/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“

II - Órgãos Colegiados de Aconselhamento Técnico e Político:

- 1 CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO;**
- 2 CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE;**
- 3 CONSELHO DIRETOR DO FUNREBOM;**
- 4 CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA;**
- 5 CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;**
- 6 CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO;**
- 7 CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO;**



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – documentacao@irati.pr.gov.br

- 8 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;**
- 9 CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE IRATI / PR;**
- 10 CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA;**
- 11 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;**
- 12 CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO;**
- 13 COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE IRATI;**
- 14 CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS;**
- 15 COMISSÃO DE TRÂNSITO;**
- 16 COMISSÃO DA CARTA GENÉRICA DE VALORES;**
- 17 CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL;**
- 18 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;**
- 19 CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.**

.....

VI - Órgãos de Administração Específica, de caráter setorial e públicos, diretamente subordinados ao Prefeito:

- 1 - Secretaria de Arquitetura, Engenharia e Urbanismo;**
- 2 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;**
- 3 - Secretaria de Agricultura e do Abastecimento;**
- 4 - Secretaria de Educação;**
- 5 - Secretaria de Saúde;**
- 6 - Secretaria do Bem Estar Social, Habitação e Cidadania;**
- 7 - Secretaria de Patrimônio Histórico, Turismo, Cultura, Lazer e Desportos;**
- 8 – Secretaria de Ecologia e Meio Ambiente;**
- 9 – Secretaria de Indústria, Comércio, Serviços e Artesanato;**
- 10 – Secretaria de Viação e Serviços Rurais.”**



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – documentacao@irati.pr.gov.br

Art. 2º - O art. 15 passa a ter novo texto:

DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

“Art. 15 - Compete a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos a execução de serviços de manutenção de vias públicas, logradouros, prédios públicos realizar coleta, transporte e resíduos sólidos urbanos; realizar manutenção do aterro sanitário; executar e manter obras de drenagem; manter serviços de manutenção e dos prédios municipais; manutenção da sinalização vertical; manter sistema de limpeza urbana de capina, podas e roçadas; manter sistema viário, executar, fiscalizar, acompanhar obras de rede de esgoto, acompanhar obras próprias e de serviços de terceiros, efetuar medições, responsabilizar pela guarda e manutenção de máquinas e equipamentos, realizar acompanhamento de obras e serviços com relatórios e análises. Capacitar equipe de trabalho. Executar obras e ações dentro da legislação pertinente.”

Art. 3º - O art. 16 passa a ter nova redação:

“Art. 16 - A Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, compõe-se das seguintes Unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Departamento de Serviços Urbanos;**
- II - Departamento de Saneamento Básico;**
- III - Departamento de Trânsito e Fiscalização;**
- IV - Departamento técnico de engenharia.”**

Art. 4º - O art. 17 passa a ter novo texto:

“DA SECRETARIA DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E URBANISMO

Art. 17 - Compete à Secretaria Municipal estudar, elaborar e coordenar projetos técnicos de arquitetura, engenharia e urbanismo; elaborar dos projetos, detalhar projetos técnicos complementares de acordo com a demanda das secretarias, planos e demais programas e ações; desenvolver planos e projetos de curto, médio e longo prazos de acordo com a demanda das secretarias; fiscalizar loteamentos; acompanhar,



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – documentacao@irati.pr.gov.br

fiscalizar e medir serviços próprios e de terceiros; dar suporte técnico para secretarias; acompanhar, fiscalizar a execução do plano diretor e outros, revisar planos, propor obras e intervenções de interesse e demanda da comunidade; proceder ações para o cumprimento da legislação municipal, aperfeiçoar os institutos municipais visando o desenvolvimento econômico, social e ambiental do município.”

Art. 5º - O art. 18 passa a ter nova redação:

“Art. 18 - A Secretaria de Arquitetura, Engenharia e Urbanismo, compõe-se das seguintes Unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Departamento de Arquitetura, Engenharia e Urbanismo;**
- II - Departamento de Controle, Licenciamento e Fiscalização.”**

Art. 6º - O art. 23 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 - A Secretaria de Educação é o órgão incumbido de executar as tarefas relativas à educação; ao relacionamento com órgãos federais e estaduais da área objetivando a execução de programas educacionais, principalmente aqueles relacionados ao ensino de primeiro grau em consonância com a legislação pertinente e principalmente às normas relativas do FUNDEB; à manutenção dos serviços de alimentação e transporte escolar; à manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil, (creche e pré-escolar), do ensino supletivo e da educação especial precoce e compensatória; ao apoio a projetos e atividades relacionados ao ensino médio e superior, inclusive no concernente aos subprogramas de bolsas de estudo, residência para educandos, material de apoio pedagógico e transporte; ao apoio para implantação no Município de Ensino Médio Profissionalizante visando a formação de mão de obra para o setor primário, secundário e terciário da economia; à erradicação do Analfabetismo; à promoção de treinamento de recursos humanos e ainda outras tarefas que se relacionem, ainda que indiretamente, à educação.



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – documentacao@irati.pr.gov.br

Art. 7º - O inciso VIII do art. 24 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 24 - ...

VIII – Departamento de Tecnologia Educacional.”

Art. 8º - Fica inserido um artigo 32-A a Lei 2.176/2004, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 32-A - Fica criada a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Rurais, tendo as seguintes atribuições: compete estudar, planejar, organizar, orientar e coordenar os serviços públicos destinados ao interior do município, distribuindo tarefas de acordo com a urgência e as condições de realização. Supervisão do andamento e funcionamento das obras publicas no que tangem a estradas rurais e demais obras. Supervisionar e coordenar os serviços relativos à manutenção e melhoria do tráfego nas vias de transporte municipais na área rural; Avaliação de relatórios; fiscalização de contratos e serviços de terceiros e próprios; Fiscalizar a construção de pontes e bueiros ao perfeito escoamento de água, executar e manter sistemas de abastecimento rural; controlar os serviços de escavação, transporte, armazenamento, licenciamento de cascalheiras próprias ou de terceiros. Executar ações de interesse dos agricultores em consonância, orientação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Rural do Município adotando processo de planejamento sistêmico. Controlar, zelar, conservar veículos e máquinas da frota destinada a Secretaria.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Rurais é composta das seguintes unidades subordinadas diretamente ao seu titular.

I - Departamento de Serviços Rurais: compete organizar, orientar, coordenar, fiscalizar e supervisionar serviços efetuados inerentes a execução, manutenção e conservação das estradas, pontes, bueiros do interior do município, e demais serviços, criar sistemas de banco de



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – documentacao@irati.pr.gov.br

dados das demandas e serviços executados, assessorando diretamente o secretário municipal, com a distribuição dos serviços por unidades ou regiões do município, distribuída da seguinte forma:

a) Regiões com coordenadores que terão a competência de orientar e coordenar os serviços de execução, fiscalização, levantamento de demandas de estradas rurais, pontes, bueiros; manter relatórios diários dos serviços executados, coordenar equipes para a execução de atividades de viação, limpeza e demais serviços correlatos a perfeita conservação das estradas rurais.

II - Departamento de Engenharia: compete ao departamento efetuar levantamentos topográficos, preparar projetos de engenharia, ambientais, levantamento de custos, orçamento de obras, acompanhamento técnico de obras e projetos, acompanhamento dos serviços próprios e de terceiros, preparar relatórios, orientar operadores e coordenadores para a realização dos serviços, capacitar a equipe de trabalho, acompanhar o desempenho das atividades. Responder tecnicamente pelas obras.

Art. 9 – O art. 42 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 42 - Serão providos por agentes públicos de confiança do Prefeito, e que perceberão subsídio fixo mensal estabelecido por Lei Municipal, os seguintes cargos:

- 1. Secretário de Educação;**
- 2. Secretário de Obras e Serviços Urbanos;**
- 3. Secretário de Arquitetura, Engenharia e Urbanismo;**
- 4. Secretário de Agricultura e do Abastecimento;**
- 5. Secretário de Saúde;**
- 6. Secretário do Bem Estar Social, Habitação e Cidadania;**
- 7. Secretário do Patrimônio Histórico, Turismo, Cultura, Lazer e Desportos;**
- 8. Secretário de Ecologia e Meio Ambiente;**
- 9. Secretário de Indústria, Comércio, Serviços e Artesanato.**



Prefeitura Municipal de Irati

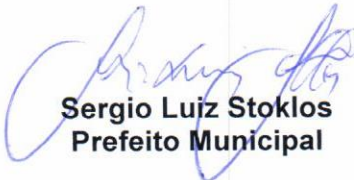
Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – documentacao@irati.pr.gov.br

- 10. Secretário de Administração e Recursos Humanos;**
- 11. Secretário de Finanças e Tributação.**
- 12. Secretário Geral de Planejamento e Coordenação;**
- 13. Secretário de Viação e Serviços Rurais;**
- 14. Ouvidor Público Municipal;**
- 15. Procurador.”**

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 22 de janeiro de 2009.


Sergio Luiz Stoklos
Prefeito Municipal